



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

PROJETO DE LEI Nº 15/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Trizidela do Vale constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta e indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I**.Desdobramento da receita por fonte;
- II**.Desdobramento da despesa por órgão;
- III**.Tabela de Fontes de Recursos;
- IV**.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V**.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI**.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII**.Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII**.Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX**.Programas de trabalho;
- X**.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI**.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII**.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII**.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**XIV. Detalhamento da Despesa;
XV. Relação de projetos e atividades.**

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Trizidela do Vale, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 165.550.008,09 (CENTO E SESENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 171.947.800,00 (CENTO E SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I.Orçamento fiscal, em **R\$ 118.778.650,00 (CENTO E DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**; e
- II.Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 53.169.150,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, CENTRO E CINQUENTA REAIS)**.

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO
POR ÓRGÃOS**

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ~~promover~~ alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, ~~observada~~ a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Manoel Belmira de Sousa Neto
Vereador

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Jose Sival Dos Santos
Vereador

Marcia Cristina Lemos S. Maia
Vereadora

Hamilton Assis Leite
Vereador

Francisco Martins Pereira
Vereador Corró

APROVADO
EM 13/12/23
CMT VALE

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

Audiência Pública do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024, realizada em 21/09/2023, na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, com endereço na Av. Carlos Mello, nº 1672, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023, às 09h, no Plenário José Rodrigues Mendonça na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, Bairro Aeroporto, nesta cidade. O senhor Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale: Francisco Martins Pereira, fez a abertura dos trabalhos, cumprimentando a todos e apresentando o senhor: Raimundo Batista- Assessora Contábil de Trizidela do Vale. Em seguida o Senhor Presidente, falou da importância das audiências públicas da LOA 2024, com a participação do Poder Legislativo, da população, Fundações e Associações é de suma importância, destas Instituições, para a validade da Audiência Pública. Passou a palavra ao senhor Raimundo Batista, que logo falou da importância das audiências públicas com a população e demais instituições para que

tenha validade. Que citou o Art. 48. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos”, falou também da obrigatoriedade das Audiências Públicas e citou o Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa [...] incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.” Falou da receita prevista para o ano de 2024 e encerrou a Audiência Pública.

Márcia Cristina Lemos Silva Maia

Presidente

José Sival dos Santos

Relator

Maria Lúcia Costa Nogueira

Membro